



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl. M, Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macêdo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8327 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 82/2015/DREI/SRS/SMPE-PR

Brasília, 16 de março de 2015.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Microempreendedor Individual – Novas Orientações (complementares).**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a necessidade de complementação ao Ofício Circular nº 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR, de 09 de fevereiro de 2015, principalmente em relação às inconsistências que podem ser geradas nos relatórios de arrecadação, esclarecemos que os eventos que deverão ser utilizados para os casos de:

1) **REGISTRO DE MEI NA BASE DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL**

1.1) **INSCRIÇÃO**

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para inscrição do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o **pedido de reconhecimento da inscrição** de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar (**ato 080, evento 081 – Inscrição de Microempreendedor Individual, no caso do SIARCO. Sem cobrança de preço**), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se os dados constantes do CCMEI apresentado conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor.

Para as Juntas que utilizam o SIARCO, ao ser autenticado, será gerado novo número de NIRE (terceiro dígito 1), o qual deverá ser alterado, dentro da funcionalidade “**Troca NIRE**” para o NIRE constante do CCMEI, com o objetivo de manter o cadastro do NIRE gerado pelo Portal do Empreendedor, o qual poderá ser utilizado pelo empresário caso promova alterações ou baixa.

Antes de acessar a funcionalidade “Troca NIRE”, deverá ser realizado o cadastro do empresário MEI, com a marcação da flag MEI, pré-requisito necessário para que seja permitida a troca do NIRE.

Na tela “Troca NIRE” deve ser preenchido o NIRE atual e após o NIRE constante do CCMEI, com a NJ 213-5 – Empresário. **Não utilizar o campo Protocolo.**

1.2) ALTERAÇÃO

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para reconhecimento da alteração de dados do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de alteração de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar (**ato 904 – Medida Administrativa e o evento 939 - Outros, no caso do SIARCO. Sem cobrança de preço**), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se os dados constantes do CCMEI apresentado conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor.

1.3) BAIXA

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para reconhecimento da baixa do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de baixa de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI **de baixa** emitido pelo portal do empreendedor, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar a solicitação (**ato 904 – Medida Administrativa e o evento 939 - Outros, no caso do SIARCO. Sem cobrança de preço**), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se a situação contida no CCMEI é BAIXADA e conferir se os demais dados conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo e alterar a situação da empresa para 003 – Extinta. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor

A utilização do ato 904 e evento 939 possibilita que o processo seja protocolado, sem cobrança de preço, mas não altera a situação da empresa para extinta. Será necessário alterar a situação direto no cadastro da empresa.

2. Para os casos em que os dados de inscrição não estejam disponíveis no sistema de registro da Junta Comercial e que o MEI já tenha sido desenquadrado do SIMEI, pode-se utilizar para o reconhecimento da inscrição do MEI os dados que constam na consulta optantes do Simples Nacional (Nome Empresarial, CPF e CNPJ), complementado pelo NIRE fornecido pelo empresário.
3. Por oportuno, esclarecemos que a aplicação da orientação para a situação de contingência de que trata esse ofício somente se aplica aos casos de não recebimento dos arquivos pelo Serpro, após o prazo de 30 (trinta) dias da realização do ato no Portal do Empreendedor.
4. Para o deferimento do reconhecimento do ato praticado pelo portal, a Junta Comercial poderá utilizar a capa de processo/requerimento ou elaborar modelo próprio.
5. O DREI continua a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail institucional drei@smpe.gov.br

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS
Diretora Substituta